

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre o produto de seguros

una
seguros

Companhia: Una Seguros S.A.

Entidade legalmente autorizada a explorar seguros do Ramo Não Vida em Portugal | Registo ASF n.º 1097

Produto: Trabalhador Conta Outrem

Este documento de informação apresenta um resumo das principais garantias e exclusões do contrato. Não contempla as suas necessidades e pedidos específicos. Não substitui, nem dispensa, a consulta da informação completa sobre o produto que consta no documento das Informações Pré-contratuais e Condições Gerais e Particulares.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro de Acidentes de Trabalho – Conta de Outrem é obrigatório e destina-se a todas as entidades empregadoras coletivas ou singulares. Este produto garante, todas as pessoas seguras identificadas na apólice, assistência médica especializada em caso de acidente caracterizado como de trabalho, protegendo a sua Empresa contra as responsabilidades e despesas daí decorrentes.



Que riscos são seguros?

Todas as prestações legais, em espécie e em dinheiro, para reparação dos acidentes de trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, tais como:

Prestações em Espécie

- ✓ Assistência médica e cirúrgica;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Enfermagem;
- ✓ Hospitalização;
- ✓ Transportes (para observação, tratamentos ou comparência em atos judiciais);
- ✓ Dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais e sua renovação/reparação;
- ✓ Serviços de reabilitação médica e funcional para a vida ativa.

Prestações em Dinheiro

- ✓ Indemnização por Incapacidade Temporária;
- ✓ Indemnização por Incapacidade Permanente (sob a forma de capital ou pensão vitalícia);
- ✓ Pensões aos familiares do sinistrado;
- ✓ Subsídio por morte;
- ✓ Subsídio de despesas de funeral.



Que riscos não são seguros?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não estão cobertos:

- × Doenças Profissionais.
- × Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos.
- × Acidentes devido a atos de terrorismo e sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil.
- × Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.
- × Hérnias com saco formado.
- × Os acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador de seguro, quando se trate de pessoa física, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do Seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.
- × Responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador de Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, a cobertura da apólice está dependente de comunicação prévia à Seguradora.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal.
- ✓ Em Estados-Membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias. Podendo, no entanto, ser contratada extensão de cobertura por um período superior.
- ✓ Acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos, salvo se a legislação do estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato:

- Preenchimento, com exatidão e de forma completa, da proposta de subscrição;
- Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco, mesmo que não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido para o efeito;
- Entregar todos os documentos solicitados pela Companhia;
- Pagar o prémio ou fração do prémio.

Durante a vigência do contrato:

- Declarar qualquer nova circunstância que possa alterar a apreciação do risco;

Em caso de sinistro:

- Enviar a participação de acidente de trabalho à Companhia no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- Comunicar imediatamente os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação.



Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento.

As modalidades de pagamento disponíveis são: Cobrança Postal, Débito Direto ou através dos Mediadores da Companhia.



Quando começa e acaba a cobertura?

As garantias entram em vigor a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Companhia, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário), ou por um ano prorrogável por igual período.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do prazo ou na data em que ocorra a cessação definitiva da atividade por conta própria.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato fica automaticamente resolvido na falta do pagamento do prémio devido.
- Pode resolver o contrato, a todo o tempo, com justa causa.
- Qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de renovação.
- O contrato é anulável se, no momento da celebração, tiver prestado declarações inexatas ou incompletas.
- O contrato caduca no fim do prazo, quando for celebrado por um período de tempo determinado sem renovação automática.